



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**Nota Técnica Nº 017/2023**

**ASSUNTO: ORIENTAÇÕES SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES ADITAS AO CONTRATO A PARTIR DO ANO DE 2023.**

**Esta Nota Técnica traz as orientações para a elaboração do Plano Operativo (PO), para as regras de processamento e para a instrução dos processos de prestação de contas de emendas parlamentares (EP) federais e estaduais a partir do ano de 2023.**

A Prestação de Contas das Emendas Parlamentares de 2019 a 2022 continuarão seguindo o regramento constante na Nota Técnica Nº 013/2023.

**ASPECTOS GERAIS**

A partir de 2019, o Ministério da Saúde estabeleceu critérios de utilização dos recursos referentes às emendas parlamentares. Na esfera estadual, as Portarias estabelecem o regramento para aplicação de recursos oriundos das emendas parlamentares da Lei Orçamentária Anual (LOA).

As emendas parlamentares são regradadas através de Portarias do Ministério da Saúde e de Portarias Estaduais, publicadas anualmente. A Portaria GM/MS nº 449, de 5 de abril de 2023, dispõe sobre a aplicação do recurso de emendas parlamentares federais para o ano de 2023, assim como, a Portaria SES nº 475, de 17 de abril de 2023, dispõe sobre aplicação dos recursos das emendas parlamentares estaduais.

A SES/RS criou um instrumento para o planejamento do uso do recurso aportado às instituições denominado Plano Operativo (PO), que deverá ser preenchido pelas instituições, com base nas necessidades assistenciais da região e pactuação com as CRS.

As transferências financeiras dos recursos de emendas por Termos Aditivos aos Contratos se darão após a publicação do instrumento, condicionadas ao ingresso do recurso no Fundo Estadual de Saúde e à aprovação do PO pelo Departamento de Gestão e Atenção Especializada (DGAE), sendo indispensável pensar ao processo de pagamento, a cópia do PO aprovado, para fins do efetivo repasse à Instituição.

**CAPÍTULO I – DO PLANO OPERATIVO**

Os novos modelos de Planos Operativos (PO) ou Planos de Trabalho de Emendas Parlamentares para o ano de 2023 foram apresentados no Ofício Circular DGAE/SES Nº 076/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

e no Ofício DGAE nº 1400/2023, encaminhados aos coordenadores regionais de saúde, diretores de hospitais e COSEMS.

Conforme ANEXO I (Hospitais e PADU) e ANEXO II (APAE) do Ofício, permanecem com necessidade de descrição apenas os itens 1 e 2 do modelo atual, e com o mesmo percentual de 20% para novos serviços ofertados por Hospitais e PADU e de 10% pelas APAE). O restante do valor poderá ser utilizado pela Instituição atendendo aos critérios estabelecidos nas portarias de regramento Federal e Estadual.

### 1. **Elaboração do PO:**

1.1. **ITEM 1 DO PO:** O prestador deverá elaborar o seu PO nos modelos dos ANEXO I (Hospitais e PADU) e ANEXO II (APAE), de acordo com a sua modalidade, e enviar para aprovação do Nível Central, via CRS;

➔ **Hospitais e PADU** - Oferta de no mínimo 20% em novos serviços assistenciais ou incremento no quantitativo aos já contratualizados.

➔ **APAEs** – Oferta de no mínimo de 10% em novos serviços assistenciais ou incremento no quantitativo aos já contratualizados.

1.2. **ITEM 2 DO PO:** Compensação com serviços já realizados que ultrapassaram o limite financeiro contratual (extra teto orçamentário) nos últimos 12 meses. O prestador deverá informar os quantitativos Físicos e Financeiros dos últimos 12 meses anteriores ao mês da publicação da Portaria, observando o que segue:

➔ Separar por Tipo de Cobrança  **Hospitalar e/ou Ambulatorial.**

**HOSPITALAR:**

**Média Complexidade (MC):** O EXTRA TETO ORÇAMENTÁRIO DA MC HOSPITALAR SERÁ ACEITA SOMENTE PARA OS PRESTADORES NA MODALIDADE HPP (Conforme Ofício DGAE/SES Nº 1.400/2023). Informar O VALOR TOTAL APROVADO EXCEDENTE AO LIMITE FINANCEIRO CONTRATUAL DA MC, **detalhado por COMPETÊNCIA;**

**Alta Complexidade (AC):** informar o VALOR APROVADO DE AC NÃO REPASSADO AO PRESTADOR POR EXCEDER O LIMITE FINANCEIRO CONTRATUAL, **detalhado por PROCEDIMENTO e por COMPETÊNCIA.**

**AMBULATORIAL:**

**Média Complexidade (MC):** O EXTRA TETO ORÇAMENTÁRIO DA MC SERÁ ACEITO SOMENTE PARA OS PRESTADORES NA MODALIDADE HPP/PADU E DEMAIS PRESTADORES AMBULATORIAIS REMUNERADOS POR PRODUÇÃO, COM REPASSE PÓS FIXADO. (Conforme Ofício DGAE/SES Nº 1.400/2023).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Informar SOMENTE O VALOR TOTAL DA MC APRESENTADO E NÃO APROVADO/GLOSADO POR ULTRAPASSAR O LIMITE FINANCEIRO CONTRATUAL, **detalhado por COMPETÊNCIA.**

☐ **Alta Complexidade (AC):** informar o VALOR APRESENTADO E NÃO APROVADO/GLOSADO DE AC POR EXCEDER O LIMITE CONTRATUAL, **detalhado por PROCEDIMENTO e por COMPETÊNCIA.**

***OBS.1: PARA A UTILIZAÇÃO DO EXTRA TETO ORÇAMENTÁRIO DA MÉDIA COMPLEXIDADE, OS PO DEVERÃO VIR AO NÍVEL CENTRAL PARA APROVAÇÃO, COM A APURAÇÃO E AVALIAÇÃO PRÉVIA DA CRS.***

***OBS.2: Se informado no PO pelo prestador a existência de saldo financeiro por extra teto orçamentário, de produção HOSPITALAR de ALTA COMPLEXIDADE APROVADA E NÃO PAGA E/OU produção AMBULATORIAL de ALTA COMPLEXIDADE APRESENTADA E NÃO APROVADA nos sistemas de processamento SIH e/ou SIA, nos últimos 12 meses, OS PO DEVERÃO VIR AO NÍVEL CENTRAL de forma detalhada por código de Procedimento e por Competência, para fins de conferência e APROVAÇÃO deste saldo junto ao PROFAT.***

## **CAPÍTULO II - DA REGULAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PACTUADOS NO PO DAS EMENDAS PARLAMENTARES:**

Quanto aos registros dos procedimentos nos Sistemas de REGULAÇÃO, a CRS fica responsável por observar o que segue:

- 1. Consultas Ambulatoriais:** o quantitativo das Emendas (constante no PO), deve ser acrescido ao quantitativo de consultas já ofertadas pela instituição no GERCON, ou um novo quantitativo caso seja a primeira oferta da especialidade, priorizando a fila de espera única por referência, já existente;
- 2. Procedimentos Hospitalares:** as cirurgias ofertadas pelo hospital devem ser realizadas de acordo com a fila de cirurgias eletivas que foram cadastradas no GERINT;
- 3. Procedimentos Eletivos/Exames:** devem ser incluídos no SISREG utilizando preferencialmente códigos dos procedimentos que possuam a opção “mutirão”, para diferenciar dos que já se encontram regulados no SISREG;
- 4. Região de referência/abrangência:** podem abranger a mesma região, também pode ser ampliada (dependendo da oferta);
- 5. Procedimentos de urgência:** não serão colocados nos sistemas de regulação, a prestação de contas se dará com a comprovação do SIA procedimento apresentado e não aprovado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**CAPÍTULO III - DAS REGRAS PARA O PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DOS PROCEDIMENTOS PACTUADOS NO PLANO OPERATIVO DAS EMENDAS PARLAMENTARES**

Ficam **SUBSTITUÍDAS** as orientações contidas no Ofício Circular nº 03/2019, encaminhado às CRS em 18 de novembro de 2019, no que diz respeito ao Processamento e Faturamento Ambulatorial e Hospitalar dos procedimentos contemplados com recursos de Emendas Parlamentares, passando a vigor, a contar da competência de processamento AGOSTO de 2023, com o seguinte conteúdo:

**1. Do Processamento e Faturamento Ambulatorial:**

Para o Processamento e Faturamento Ambulatorial dos procedimentos pactuados no PO de Emendas Parlamentares, deverá ser observado o que segue:

- 1.1. Não será permitida alteração/ajuste/aumento da Ficha de Programação Orçamentária (FPO) do estabelecimento para registro dos quantitativos pactuados no PO, uma vez que o valor desses procedimentos/consultas já foi repassado às instituições. Os procedimentos/consultas resultantes das Emendas Parlamentares serão registrados no Sistema de Processamento SIA-SUS como APRESENTADOS não podendo ser aprovados, a fim de evitar pagamento em duplicidade.
- 1.2. Os procedimentos ambulatoriais constantes no PO que exigirem lançamento em APAC, deverão ser registrados, obrigatoriamente, na numeração de faixa específica de APAC para Emendas Parlamentares, enviadas às CRS para distribuição direta aos prestadores, dispensado o registro no Módulo Autorizador de APAC.
- 1.3. Os demais procedimentos ambulatoriais do PO deverão ser registrados, obrigatoriamente em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), devendo constar no campo editável denominado “COMPLEMENTO DO LOGRADOURO” a expressão “EMENDAS”, conforme modelo abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Boletim de Produção Ambulatorial Individualizada - BPA-I

CNES	CNS Profissional	Nome Profissional	CBO	Código INE	Mês/Ano	Folha
					09 / 2020	

[F6] - Identificação do Paciente [F7] - Procedimento Realizado

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Usuário Sequência : 01

Número do CNS  Nome  Sexo  Dt.Nascimento

Nacionalidade  Raça/Cor  Etnia

010

CEP  Município de Residência  Cód. do Logradouro

Endereço  Número  Complemento

Bairro  Telefone  E-mail

Seq	CNS Usuário	Nome	Dt.Nasc	Sexo	Munic.Residencia	Dt.Atendimento	Procedimento	QTD.	CID	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										

## 2. Do Processamento e Faturamento Hospitalar:

2.1. O lançamento dos procedimentos hospitalares pactuados no PO, deverão ser registrados, obrigatoriamente, na numeração de faixa de AIH específica para as Emendas Parlamentares, enviadas às CRS para distribuição direta aos prestadores. Essa faixa de numeração específica será bloqueada automaticamente no Sistema de Processamento SIH/SUS, ou seja, não será aprovada, evitando pagamento em duplicidade;

2.2. Quanto à autorização das AIH, sugere-se que a mesma seja realizada em nova instalação do Módulo Autorizador de AIH, para evitar conflito na base de dados com numeração de uso geral. Quando não for possível a nova instalação, a emissão do formulário de autorização, seguindo o padrão do DATASUS, deverá ocorrer de forma manual.

## 3. Do preenchimento das planilhas dos Atendimentos Hospitalar e Ambulatorial:

3.1. Os serviços pactuados no PO deverão ser registrados pelo prestador, nos modelos de planilhas do ANEXO II, previamente enviadas em formato Excel pelas CRS, a fim de informar os atendimentos realizados nas áreas hospitalares e/ou ambulatoriais, com o completo preenchimento de todas as informações constantes nos Modelos do Anexo II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- 3.2.** A CRS deverá encaminhar ao prestador os modelos de planilhas em Excel do ANEXO II, para os devidos registros, devendo retornar à CRS devidamente preenchidas pelo prestador, em formato Excel, para conferência e posterior inserção no processo de prestação de contas.

**ATENÇÃO:**

- ➔ Na competência AGOSTO/2023, foi disponibilizado pelo Departamento de Gestão de Tecnologias e Inovação (DGTI) da SES, no Painel BI Saúde, a Ferramenta de Apoio à Gestão em Saúde “Emendas Parlamentares” (<https://bi.saude.rs.gov.br/>), cujo acesso será restrito aos usuários informados pelas CRS à Seção de Processamento e Faturamento (PROFAT) do DGAE, conforme solicitação encaminhada através no Ofício Circular DGAE/SES nº 083/2023, de 17 de julho de 2023.
- ➔ A partir da publicação desta Nota Técnica, as CRS ficarão responsáveis por analisar e avaliar a produção hospitalar e ambulatorial de emendas parlamentares, através de relatório que deverá ser emitido por meio do Portal BI, por CNES e Competência de Processamento, para geração da planilha a ser anexada pela CRS ao PROA. Na planilha, constará a relação de atendimentos realizados com as numerações específicas de AIH/APAC e/ou em BPA-I com a informação “EMENDAS” no campo “COMPLEMENTO DO LOGRADOURO”.
- ➔ Até a competência JULHO/2023, a prestação de contas seguirá o formato da Nota Técnica nº 013/2023, para os itens 1 e 2, entretanto a CRS poderá consultar essa produção anterior, também no BI, cabendo às CRS a análise e avaliação da produção hospitalar e ambulatorial de emendas parlamentares e a instrução para os trâmites de prestação de contas;

**CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EMENDAS PARLAMENTARES A PARTIR DO ANO DE 2023**

A Instituição beneficiada com o recurso de emenda parlamentar, tem a obrigatoriedade de entregar na Coordenadoria da sua região todos os documentos que compõem a Prestação de Contas.

**1. Dos documentos obrigatórios para instrução do Processo Administrativo de Prestação de Contas dos recursos provenientes das Emenda Parlamentares:**

- 1.1. Ofício de encaminhamento:** redigido pela instituição e dirigido à SES/RS, identificando o contrato e os termos aditivos vinculados às emendas parlamentares e que compõem a prestação de contas apresentada;
- 1.2. Plano Operativo Aprovado:** o ÚLTIMO PO APROVADO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

- 1.3. Planilhas de comprovação dos itens 1 e 2 do PO:** apensadas ao PROA de prestação de contas com a discriminação dos procedimentos executados devidamente preenchido com todas as informações constantes no Modelo do Anexo II. Para fins acompanhamento, as planilhas continuarão a ser enviadas em formato Excel ao PROFAT para os e-mails relacionados no ANEXO II dessa Nota Técnica;
- 1.4. Declaração do gestor:** o gestor da instituição deverá declarar, conforme ANEXO III, que fez a correta utilização do recurso público de acordo com os documentos apresentados no Processo de Prestação de Pontas.

*OBS.: Deverão ser encaminhados **somente** os documentos solicitados nesta Nota Técnica, não necessitando anexar documentação extra de forma a facilitar a análise.*

**2. Da abertura/protocolo do PROA e análise pela CRS:**

- 2.1.** De posse dos documentos, **cabe à CRS a abertura do PROA**, respeitada a ordem da inserção dos documentos, conforme item 1 deste Capítulo;
- 2.2.** A análise dos documentos apresentados pela instituição;
- 2.3.** Emissão de **parecer validando as informações constantes** nas planilhas de comprovação dos itens 1 e 2 do PO preenchidas com todas as informações constantes no modelo do Anexo II. Observadas, pela CRS, divergências entre esses documentos, a mesma verificará junto ao prestador o motivo da divergência. Sendo necessário, a CRS poderá fazer uso dos relatórios dos Sistemas de Regulação e/ou dos dados extraídos da ferramenta *BI*, a fim de comprovar os atendimentos.

**3. Do fluxo dos Processos de Prestação de Contas das Emendas Parlamentares a partir do Ano de 2023 (ANEXO I):**

- 3.1.** Caberá à CRS a abertura de um único PROA para todas as prestações de contas de emendas parlamentares por exercício, para cada prestador;
- 3.2.** O PROA deverá ser encaminhado pela CRS para a **caixa Emendas2019** (monitorada por DGAE/Monitoramento);
- 3.3.** DGAE/Monitoramento conferirá o checklist dos documentos obrigatórios e encaminhará o PROA ao DGAE/PROFAT para realizar a conferência dos itens 1 e 2 do PO, conforme parecer da CRS, formalizando a análise em parecer que será anexado ao processo;
- 3.4.** Finalizada a análise pelo DGAE/PROFAT, este emitirá parecer conclusivo ou inconclusivo e enviará à Emendas2019 (DGAE/Monitoramento);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**3.5.** Estando o parecer conclusivo, o DGAE/Monitoramento enviará o PROA à Direção do DGAE para assinatura, após retornará à Emendas2019 (DGAE/Monitoramento) para envio a CRS para ciência, vistas ao prestador e arquivamento.

**3.6.** Estando o parecer inconclusivo, o PROA permanecerá na caixa de Emendas2019 do DGAE/Monitoramento para posterior análise junto a CRS e prestador.

**3.7.** Até a competência JULHO/2023, a prestação de contas seguirá o formato da Nota Técnica nº 013/2023, para os itens 1 e 2, entretanto a CRS poderá consultar essa produção anterior, também no BI, cabendo às CRS a análise e avaliação da produção hospitalar e ambulatorial de emendas parlamentares e a instrução para o processo de prestação de contas.

**OBS.:** O PROA SOMENTE DEVERÁ SER ENVIADO PELAS CRS AO NÍVEL CENTRAL, APÓS COMPROVADO, ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS E DISPONIBILIZADOS, SE HOUVE O CUMPRIMENTO DOS ITENS 1 E 2 OU SE ESGOTADOS TODOS OS RECURSOS NÃO FOR POSSÍVEL A COMPROVAÇÃO.

Porto Alegre, 07 de novembro de 2023.

Divisão de Monitoramento

Divisão de Contratualização de Ações e Serviços de Saúde

Divisão de Processamento e Faturamento

Direção do DGAE



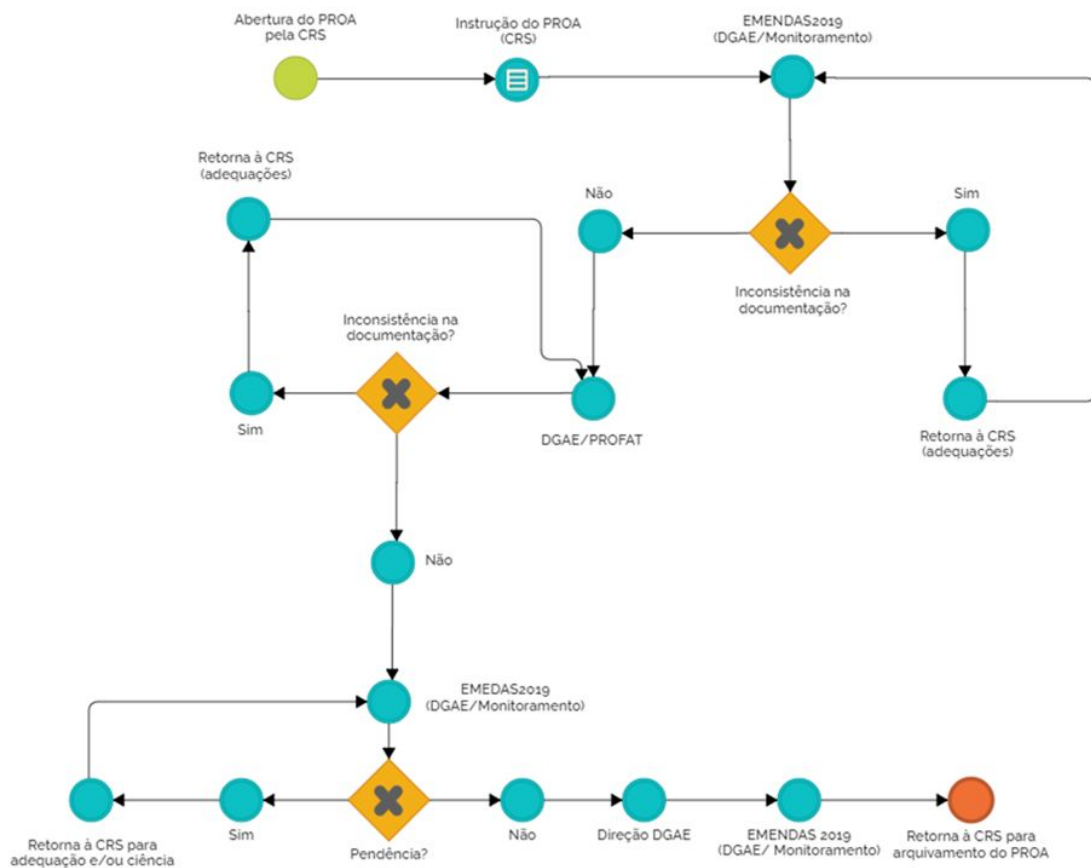


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Direção do FES

ANEXO I

Fluxograma de prestação de contas de emenda parlamentar referentes ao ano de 2023 em diante:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**ANEXO II**

Planilhas resumo BPA-I e APAC para comprovação dos itens 1, 2 e 3 do Plano operativo que devem ser preenchidas pelo prestador no formato Excel e enviadas pelas CRS para o e-mail [sia@saude.rs.gov.br](mailto:sia@saude.rs.gov.br). Planilha resumo AIH deve ser enviada no formato Excel para [sihd@saude.rs.gov.br](mailto:sihd@saude.rs.gov.br).

<b>PLANILHA RESUMO BPA-I - PLANO DE TRABALHO EMENDAS PARLAMENTARES</b>					
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b>					
<b>MUNICÍPIO:</b>			<b>CRS:</b>		
<b>CNES</b>	<b>CNS</b>	<b>NOME</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>DATA ATENDIMENTO</b>	<b>VALOR</b>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

<b>PLANILHA RESUMO APAC - PLANO DE TRABALHO EMENDAS PARLAMENTARES</b>							
<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b>							
<b>MUNICÍPIO:</b>				<b>CRS:</b>			
CNES	Nº APAC	CNS	NOME	PROCEDIMENTO	DATA INÍCIO	DATA FIM	VALOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

**ANEXO III**

Modelo de declaração a ser preenchida e assinada pelo gestor da instituição quanto à utilização de recurso público de emenda parlamentar.

- Timbre da Instituição -

DECLARAÇÃO DO GESTOR QUANTO À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS E  
ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS

DECLARO, sob as penas da lei, que os documentos que compõem esta prestação de contas refletem com exatidão as despesas realizadas à conta da Emenda Parlamentar \_\_\_\_\_, adita ao Contrato \_\_\_\_\_, e devidamente descritas na Relação de Pagamentos. Foram efetuadas no atendimento de ações e serviços hospitalares e respeitaram o Plano Operativo, anteriormente apresentado por esta entidade e submetido à autorização pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS. Os objetivos pactuados foram atingidos.

Estou ciente de que a referida documentação deverá ser arquivada pelo prazo mínimo de 5 anos, na forma e lugar apropriados, de modo a permitir a sua pronta localização e apresentação em caso de inspeção in loco ou de remessa a pedido da Secretaria Estadual da Saúde/SES, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado/CAGE e/ou do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul /TCE-RS, para fins de controle e fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

....., ..... de ..... de 20\_\_.

(local e data)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

.....  
Assinatura e Carimbo do Gestor